

Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Procuradoria-Geral do Município

**PARECER N.º 443/2020**

Requerente: **Cooperativa Languiru**

Para: **Diretoria de Compras e Licitações**

Protocolo Geral: **6575/2020**

Objeto: **Recurso**

Vem para exame o expediente em epígrafe, através do qual a Cooperativa Languiru apresenta recurso de sua inabilitação no certame de chamada pública n.º 141/2020.

Diz que todos os participantes foram inabilitados, sendo então concedido o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

Informa tratar-se de documento digital, cuja autenticação pode ser conferida virtualmente.

No prazo estabelecido, apenas a recorrente apresenta documentação.

É o breve relato, passo a examinar a matéria.

Entendo que merece razão todo o alegado pela Cooperativa Languiru, devendo ser habilitado no certame e prosseguindo na abertura dos envelopes de propostas.

Como dispõe o edital, apenas "os documentos que solicitam sua apresentação na forma de cópia devem ser autenticados antes da apresentação dos envelopes."

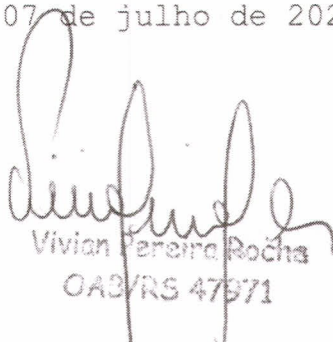
Como se vê no subitem IX dos grupos formais, detentores de DAP jurídica, exige-se alvará de localização, o qual foi apresentado pelo participante, e que, a fim de comprovar sua autenticidade, poderia ser diligenciado pela comissão.

Desta feita, opino pelo recebimento da documentação apresentada pela Cooperativa Languiru prosseguindo-se o certame.

À consideração da Comissão de Licitação, a quem compete decidir.

É o parecer.

Torres, 07 de julho de 2020.



Vivian Pereira Rocha  
OAB/RS 47971